

## Edital

Chamada Pública nº 001/ 02026 DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2026 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura familiar e do Empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. **Conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A **Prefeitura Municipal de Santa Luzia**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Avenida VIII, nº 50**, Carreira Comprida inscrita no CNPJ sob n.18.715.409/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura familiar e do Empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **2026**.

Por meio de sua Gerencia de Licitações e Contratações, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA 001/2026 – EDITAL DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2026**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, para a contratação de que trata o OBJETO: **A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais)** priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, **destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE**



## **1 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**1.1 RECEBIMENTO DE ENVELOPES:** de **01/04/2026 à 27/04/2026 – de 9:00h às 16:00.** E no dia **27/04/2026 até às 09:00h.**, na Av. VIII, nº 50, Bairro, Carreira Comprida, Santa Luzia – MG, Sala 01 para protocolo e entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta.

**1.2 ABERTURA DOS ENVELOPES:** às **10:00 horas**, do dia **27/04/2026**, no Auditório, localizado no endereço Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, e prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes.

## **2 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**CHAMADA PÚBLICA 001/2026 – EDITAL DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 018/2026**

**ENVELOPE DE Nº. 1 – “HABILITAÇÃO”**

**A RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE \_\_\_\_\_**

**CNPJ DA EMPRESA \_\_\_\_\_**

**CHAMADA PÚBLICA 001/2026 – EDITAL DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 018/2026**

**ENVELOPE DE Nº. 2 – “PROJETO DE VENDAS”**

**A RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE \_\_\_\_\_**

**CNPJ DA EMPRESA \_\_\_\_\_**

**2.2** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Gerência de Licitações e Contratos / Coordenação de Contratação no endereço indicado no Item 2 deste Edital e conter os envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento

marcado para abertura da sessão pública.

**2.3 Solicita-se que os documentos pertinentes e exigidos neste edital, a serem apresentados nos Envelopes nº 01 e 02, sejam entregues numerados seqüencialmente e na ordem apresentada nos itens neste edital, de forma que a numeração da última página reflita a quantidade total de páginas com conteúdo do ENVELOPE. Isso visa proporcionar maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.**

**2.4 Sugere-se que cada envelope tenha, como última página, um termo de encerramento próprio, indicando a quantidade de páginas da via, incluindo a página do termo de encerramento, que também deverá ser numerada**

**2.5 Sugere-se a inclusão de sumário em cada envelope, elencando os documentos apresentados**

### **3 OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	<b>Abóbora moranga. Abóbora moranga híbrida, nacional de 1ª qualidade. Limpa, madura e sem rachadura</b>	<b>Kg</b>	<b>4.000</b>	<b>R\$ 3,90</b>	<b>R\$ 15.600,00</b>
<b>2</b>	<b>Abobrinha italiana. Classificação extra, com tamanho e coloração uniformes, suficientemente desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso ou defeitos que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras,</b>	<b>Kg</b>	<b>4.000</b>	<b>R\$ 6,97</b>	<b>R\$ 27.880,00</b>



	perfurações e cortes)				
3	<b>Acelga. Classificação extra; folhas verdes; sem defeito, sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas.</b>	Unidade	5.000	R\$ 6,63	R\$ 33.150,00
4	<b>Alface roxa. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.</b>	Unidade	5.000	R\$ 4,49	R\$ 22.450,00
5	<b>Alface verde – crespa ou lisa. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e</b>	Unidade	5.000	R\$ 4,77	R\$ 23.850,00



	<b>transporte.</b>				
<b>6</b>	<b>Alho descascado. Alho nacional extra, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas escuras e livres de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionado em sacos plásticos de 01 kg. A embalagem deve conter rótulo com data de fabricação e validade (validade mínima de 07 dias a partir da data da entrega), fabricante e composição.</b>	<b>Kg</b>	<b>2.200</b>	<b>R\$ 30,83</b>	<b>R\$ 67.826,00</b>
<b>7</b>	<b>Almeirão. Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, livres da maior parte possível de terra, raízes.</b>	<b>Unidade</b>	<b>5.000</b>	<b>R\$ 4,24</b>	<b>R\$ 21.200,00</b>



8	<b>Banana prata. Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas integras e em caixas de 20kg.</b>	Kg	55.000	R\$ 7,62	R\$ 419.100,00
9	<b>Batata doce rosada. Seleccionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.</b>	Kg	5.000	R\$ 7,73	R\$ 38.650,00
10	<b>Beterraba. Classificação extra, sem defeito, suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas;</b>	Kg	4.000	R\$ 5,68	R\$ 22.720,00



11	<p><b>Biscoito de Polvilho.</b> <b>Ingredientes mínimos:</b> <b>polvilho, gordura</b> <b>vegetal e sal. Poderá</b> <b>conter outros</b> <b>ingredientes desde que</b> <b>aprovados pela</b> <b>legislação vigente e que</b> <b>não descaracterizem o</b> <b>produto, os quais</b> <b>deverão ser declarados.</b> <b>Sem glúten. Não deverá</b> <b>conter leite e derivados,</b> <b>lactose e nenhum</b> <b>resíduo de leite.</b> <b>Embalagem de 02 kg.</b> <b>Rótulo com</b> <b>identificação do</b> <b>produto, fabricante,</b> <b>prazo de validade.</b> <b>Validade mínima de 01</b> <b>(um) mês na data da</b> <b>entrega. Livre de gordura</b> <b>trans (vegetal</b> <b>hidrogenada).</b></p>	Kg	1.250	R\$ 47,00	R\$ 58.750,00
12	<p><b>Biscoito rosquinha.</b> <b>Biscoito sem recheio,</b> <b>sabores variados (leite,</b> <b>fubá, coco, nata, cacau,</b> <b>laranja, limão, etc). Feito</b> <b>de forma artesanal e que</b> <b>se utilize de insumos</b> <b>naturais, sem</b> <b>conservantes, corantes</b> <b>e outros aditivos.</b> <b>Embalada pelo próprio</b> <b>fabricante em pacotes</b> <b>plásticos incolor de 02</b> <b>(dois) kg, atóxico, que</b> <b>mantenha o produto</b> <b>íntegro e sem quebras.</b> <b>Isentos de mofo. Rótulo</b> <b>com identificação do</b> <b>produto, identificação</b> <b>do produtor, prazo de</b> <b>fabricação e validade.</b> <b>Validade mínima de 07</b> <b>(sete) dias, a contar da</b> <b>data de entrega. Livre de</b></p>	Kg	6.500	R\$ 43,09	R\$ 280.085,00



	<b>gordura trans (vegetal hidrogenada).</b>				
<b>13</b>	<b>Brócolis ninja. Classificação extra, apresentar peso por unidade em média 300g, com pedúnculo curto de coloração verde brilhante. Deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar defeitos como murcho e passado. Embalados individualmente.</b>	Unidade	2.500	R\$ 8,37	R\$ 20.925,00
<b>14</b>	<b>Cebola. Cebola amarela. Cebola não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos. Embalada em sacos de nylon de 20 kg.</b>	Kg	7.000	R\$ 5,96	R\$ 41.720,00
<b>15</b>	<b>Cebolinha. Em folhas verdes e compridas. Não podem estar amareladas e murchas.</b>	Unidade	8.000	R\$ 3,33	R\$ 26.640,00
<b>16</b>	<b>Cenoura. Cenoura extra nacional. Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenro aderida á superfície externa.</b>	Kg	7.000	R\$ 5,96	R\$ 41.720,00



17	<b>Chuchu. Chuchu extra nacional. Tenro e fresco sem brotos, padrão médio e uniforme, de primeira qualidade</b>	Kg	4.000	R\$ 9,68	R\$ 38.720,00
18	<b>Couve. Molho com folhas frescas, sem manchas escuras ou amareladas, com talos firmes</b>	Unidade	5.730	R\$ 3,85	R\$ 22.060,50
19	<b>Couve-flor. De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.</b>	Unidade	2.000	R\$ 8,43	R\$ 16.860,00
20	<b>Espinafre. De 1ª qualidade, ter coloração verde, ser tenros, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e não se apresentar com folhas amareladas e danos mecânicos.</b>	Unidade	1.000	R\$ 6,35	R\$ 6.350,00
21	<b>Feijão carioquinha, tipo 1. O produto deverá ser processado a partir de matérias-primas limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitas, não podendo estar úmidos ou fermentados. Os grãos deverão ser submetidos ao beneficiamento, adequado, devendo pertencer à classificação tipo I. Os produtos deverão ser obtidos, processados, embalados,</b>	Kg	10.000	R\$ 10,37	R\$ 103.700,00



	<p>armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Embalagem plástica intacta de 01 kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: identificação do produtor/cooperativa, ingredientes, data de fabricação e validade, lote e informações nutricionais. Prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.</p>				
22	<p>Fubá. Produto de 1ª qualidade, fino, do grão de milho moído, cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, ausência de umidade, fermentação e ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.</p>	Kg	1.500	R\$ 9,43	R\$ 14.145,00
23	<p>Mandioca. Mandioca cacau extra com polpa branca, sem manchas e quebras.</p>	Kg	5.000	R\$ 6,62	R\$ 33.100,00



24	<b>Pepino. Classificação extra, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência; livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes).</b>	Kg	1.500	R\$ 6,35	R\$ 9.525,00
25	<b>Pimentão verde. Pimentão verde extra in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, isentos de sujidades, parasitas e larvas.</b>	Kg	2.500	R\$ 9,10	R\$ 22.750,00
26	<b>Quiabo. Quiabo de primeira qualidade, em adequado estágio de maturação, consistência firme e de fácil corte, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.</b>	Kg	1.500	R\$ 19,53	R\$ 29.295,00



27	<b>Repolho branco. Repolho branco tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.</b>	Kg	2.000	R\$ 4,27	R\$ 8.540,00
28	<b>Repolho roxo. Repolho roxo tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.</b>	Kg	1.300	R\$ 4,40	R\$ 5.720,00
29	<b>Salsinha. Tamanho e coloração uniformes, folhas frescas, firmes e sem manchas.</b>	Unidade	8.000	R\$ 3,33	R\$ 26.640,00



30	<b>Vagem. Vagem manteiga. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.</b>	Kg	1.400	R\$ 25,86	R\$ 36.204,00
----	--	----	-------	-----------	---------------

**Valor total: R\$ 1.535.875,50**

(Resolução FNDE).

#### **4 FONTE DE RECURSO**

**4.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Os recursos financeiros serão provenientes do FNDE/PNAE:

**Os recursos financeiros serão provenientes do FNDE/PNAE:**

**Unidade Orçamentária: SME2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

**Fonte de Recurso: 1552**

**Projeto Atividade: 2063 (alimentação escolar – ensino infantil)**

**Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00**

**Ficha: 906 (34% do quantitativo de cada item e conseqüentemente do valor)**

**Fonte de Recurso: 1552**

**Projeto Atividade: 2062 (alimentação escolar – ensino fundamental)**

**Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00**

**Ficha: 904 (66% do quantitativo de cada item e conseqüentemente do valor)**

## **5 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

## **6 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei nº 14.133/23, de 01/04/2021;

Lei nº 11.326, de 24/07/2006;

Lei nº 11.947, 16/06/2009;

Lei nº 14.660, 23/08/2023;

Decreto nº 8.473, 22/06/2015;

Resolução nº 6, de 08/05/2020;

Resolução nº 4, de fevereiro de 2026;

Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIARE.

Nota Técnica nº 1/SEE/SPF/2021

## **7 CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES**

7.1 O Edital se encontra à disposição dos interessados para exame e aquisição na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, e poderá ser visualizado nos endereços eletrônicos [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br) ou poderá ser solicitando o seu envio por email para [cpl@santaluzia.mg.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.mg.gov.br).

7.2 A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar a Comissão Especial de Contratação, através de carta protocolada, ou através do e-mail: [cpl@santaluzia.mg.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.mg.gov.br), até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

7.3 Os pedidos de esclarecimentos realizados através do email deverão ser enviados em arquivos anexos para serem juntados ao processo.

7.4 Solicitações de esclarecimentos enviadas no corpo do email serão desconsideradas, portanto não serão respondidas.

7.5 A resposta da Comissão Especial de Contratação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante envio de e-mail a todas às participantes conhecidas até o momento do envio ou no Portal de Licitações no sítio eletrônico [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br), até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

7.6 Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

7.7 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.8 Junto ao pedido de impugnação realizado por licitante, deve constar documentação solicitada no item 8 deste edital.

7.9 A impugnação deverá ser encaminhada para o setor de protocolo instalado no endereço Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida - Santa Luzia – MG, CEP: 33.045.090, no horário das 08:00 às 16:30 h.

7.10 As respostas referentes às impugnações, quando estas não forem acolhidas, serão disponibilizadas diretamente nos sites [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br), nos links correspondentes a este edital, até um dia antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, e poderão ser acessados por todos os licitantes interessados.

7.11 As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão divulgadas nos veículos de comunicação em que foi publicado o aviso desta licitação.

## **8 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS**

8.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais - pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 - e as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

8.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

8.1.1 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

8.1.2 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

## **9 DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

9.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados conforme orientações a seguir:

- a) **Fornecedor Individual**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **Representante designado por grupo formal**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas um fornecedor.

9.3 O documento de credenciamento poderá ser apresentado à Comissão Especial de Contratação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes da “HABILITAÇÃO” e “PROJETO DE VENDAS”, ou quando esta o exigir.

9.4 A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome

## **10 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

### **10.2 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

10.2.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

10.2.1.1 a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

10.2.1.2 o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

10.2.1.3 o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

10.2.1.4 a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

10.2.1.5 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **10.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

10.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

10.3.1.1 a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

10.3.1.2 o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

10.3.1.3 o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

10.3.1.4 a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e;

10.3.1.5 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### **10.4 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

10.4.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

10.4.1.1 a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

10.4.1.2 o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

10.4.1.3 a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

10.4.1.4 as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

10.4.1.5 o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

10.4.1.6 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

10.4.1.7 a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

10.4.1.8 - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

#### **11 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

11.1 No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo VIII**;

11.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após o prazo registrado em ata e terão um prazo de 05 dias úteis, após convocação, para assinatura do contrato.

11.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

11.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

11.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

12.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

12.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.2.1 o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

12.2.2 o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

12.2.3 o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

12.2.4 o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

12.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.3.1 – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres

12.3.1.1 para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

12.3.1.2 grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

12.3.1.3 no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

12.3.2 – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

12.3.3 – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

12.3.3.1 no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

12.3.3.2 em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12.3.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.1 e 10.2.

12.3.5 Serão considerados **Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária**, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

12.3.6 Em cada grupo de projetos, no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm

prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

12.3.7 . Em cada grupo de projetos, no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade

12.3.8 organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

12.3.9 A aquisição dos gêneros alimentícios quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, de acordo com a Lei Nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, que alterou o Artigo 14 da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

12.3.10 em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12.4 Em conformidade com a Resolução FNDE nº 06/2020, com a NOTA TÉCNICA Nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE e com a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Região Geográfica Imediata e a Região Geográfica Intermediária de que trata esse Edital são compostas pelos seguintes municípios:

**12.4.1 Região Geográfica Imediata de Santa Luzia:** Vespasiano, Taquaraçu de Minas, Sarzedo, São José da Lapa, São Joaquim de Bicas, Belo Horizonte, Sabará, Rio Acima, Ribeirão das Neves, Raposos, Pedro Leopoldo, Nova Lima, Moeda, Mateus Leme, Mário Campos, Igarapé, Ibitiré, Florestal, Esmeraldas, Contagem, Confins, Caeté, Brumadinho, Betim, Belo Horizonte, Lagoa Santa, Juatuba, Nova União, Jaboticatubas.

**12.4.2 Região Geográfica Intermediária de Santa Luzia:** Sete Lagoas, Santana do Riacho, Santana de Pirapama, Prudente de Moraes, Paraopeba, Morro do Pilar, Matozinhos, Funilândia, Fortuna de Minas, Cordisburgo, Congonhas do Norte, Conceição do Mato Dentro, Capim Branco, Caetanópolis, Cachoeira da Prata, Baldim, Araçá, Jequitibá, Inhaúma, Santa Bárbara, Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Barão de Cocais, Itabirito, Três Marias, Santo Hipólito, Presidente Juscelino, Morro da Garça, Monjolos, Felixlândia, Curvelo, Corinto, Buenópolis, Augusto de Lima, Inimutaba, São

Sebastião do Rio Preto, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santa Maria de Itabira, Passabém, Ferros, Carmésia, Bom Jesus do Amparo, Itambé do Mato Dentro, Itabira.

12.5 Para proceder a divisão dos projetos de venda em Região Geográfica Imediata de Santa Luzia e Região Geográfica Intermediária de Santa Luzia será considerada a localização das DAPs físicas associadas à organização formal.

12.6 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores da Região Imediata, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nesse Edital.

12.7 Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que enviará o pedido via e-mail, tendo o licitante o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para entregar os itens solicitados.

12.8 As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

12.9 **O agricultor familiar ou Empreendedor Familiar rural ou suas organizações é obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, independente do quantitativo solicitado.**

12.10 Deverá o agricultor familiar ou Empreendedor Familiar rural ou suas organizações comunicar, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder ao vencimento do prazo da entrega dos itens, a impossibilidade do fornecimento, informando os motivos correlatados.

12.11 A Secretaria Municipal de Educação, através de nutricionista, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados). Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) a partir da solicitação, sem prejuízo das sanções previstas.

12.12 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Periodicidade</b>
Abóbora moranga	<b>400 kg</b>	<b>Mensal</b>
Abobrinha	<b>400 kg</b>	<b>Mensal</b>
Acelga	<b>500</b>	<b>Mensal</b>

	<b>unidades</b>	
Alface roxa	<b>500 unidades</b>	<b>Mensal</b>
Alface verde	<b>500 unidades</b>	<b>Mensal</b>
Alho descascado	<b>220 kg</b>	<b>Mensal</b>
Almeirão	<b>500 unidades</b>	<b>Mensal</b>
Banana prata	<b>5.500 kg</b>	<b>Mensal</b>
Batata doce	<b>500 kg</b>	<b>Mensal</b>
Beterraba	<b>400 kg</b>	<b>Mensal</b>
Biscoito de polvilho	<b>125 kg</b>	<b>Mensal</b>
Biscoito rosquinha	<b>650 kg</b>	<b>Mensal</b>
Brócolis	<b>250 unidades</b>	<b>Mensal</b>
Cebola	<b>700 kg</b>	<b>Mensal</b>
Cebolinha	<b>800 unidades</b>	<b>Mensal</b>
Cenoura	<b>700 kg</b>	<b>Mensal</b>
Chuchu	<b>400 kg</b>	<b>Mensal</b>
Couve	<b>573 unidades</b>	<b>Mensal</b>
Couve-flor	<b>200 unidades</b>	<b>Mensal</b>
Espinafre	<b>100 unidades</b>	<b>Mensal</b>
Feijão carioquinha	<b>1.000 kg</b>	<b>Mensal</b>
Fubá	<b>150 kg</b>	<b>Mensal</b>
Mandioca	<b>500 kg</b>	<b>Mensal</b>
Pepino	<b>150 kg</b>	<b>Mensal</b>
Pimentão verde	<b>250 kg</b>	<b>Mensal</b>
Quiabo	<b>150 kg</b>	<b>Mensal</b>
Repolho branco	<b>200 kg</b>	<b>Mensal</b>
Repolho roxo	<b>130 kg</b>	<b>Mensal</b>
Salsinha	<b>800 unidades</b>	<b>Mensal</b>
Tomate	<b>800 kg</b>	<b>Mensal</b>
Vagem	<b>140 kg</b>	<b>Mensal</b>



### 13 – SUBSTITUIÇÃO

13.1 Havendo a necessidade de substituição dos insumos, devidamente justificado, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com o quadro abaixo, e desde que seja respeitado o valor total do contrato. Os itens só podem ser substituídos pelos produtos do mesmo grupo.

<b>Produto Solicitado</b>	<b>Produto</b>
Vegetais grupo A	Abobrinha, Acelga, Alface verde, Alface roxa, Almeirão, Brócolis, Cebola, Cebolinha, Couve, Couve-flor, Repolho branco, Repolho verde, Salsinha.
Vegetais grupo B	Abóbora moranga, Chuchu, Pepino, Pimentão verde, Quiabo, Vagem
Vegetais grupo C	Batata Doce, Beterraba, Cenoura, Mandioca.

### 14 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

14.1 O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.1.2. O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) produto(s) e consequente aceitação mediante recibo na Nota Fiscal respectiva.

16.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **17. Liquidação**

17.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias [consecutivos para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do artigo 9º, do Decreto Municipal Nº 3.526, de 11 de Fevereiro de 2020.](#)

17.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.](#)

17.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.7. . Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **18. Forma de pagamento**

18.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **19. GESTÃO DO CONTRATO**

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.2. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **20. Fiscalização**

20.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021.

#### **20.2 Fiscalização Técnica**

20.3 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.4 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.8 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **21.Fiscalização Administrativa**

21.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

21.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **22.Gestor do Contrato**

22.1 Cabe ao gestor do contrato:

22.2. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22.3. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.5. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.6. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **23. Reajuste**

23.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

24.2 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

25.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Multa:**

24.4 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

24.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

24.6 Compensatória, para TODAS as infrações descritas no subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

24.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

24.7.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.7.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

24.7.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.7.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.7.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.7.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.7.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

24.7.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.7.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.7.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

24.7.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

25.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto.

## 26. CONTRATO

26.1 Será firmado o Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III / Capítulo I – Da formalização dos Contratos, da Lei 14.133/2021

26.2 O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada Pública, na forma dos Artigos 137 a 139 da Lei Nº 14.133/21 das hipóteses de extinção dos contratos.

## **27 DO FORO**

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

## **28 DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1 O presente edital será publicado na imprensa local, afixado no quadro de avisos existente na sede da Prefeitura e disponibilizado gratuitamente no sítio eletrônico [www.santaluzia.mg.gov.br/licitacao](http://www.santaluzia.mg.gov.br/licitacao) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br), conforme disposto no art. 26 da Resolução/CD/FNDE n. 26, de 17/06/2013.

28.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

28.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

28.4 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

28.4.1 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

28.5 Cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

## **29 DOS ANEXOS**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO E TRANSPORTE;

ANEXO III CONTROLE DA DAP;

ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO;

ANEXO V - PROJETO DE VENDA;

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.

**HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Santa Luzia, 31 de março de 2026

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência tem por finalidade aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do Art.14 da Lei Nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A aquisição é destinada exclusivamente para a produção da alimentação escolar para atender às necessidades dos estudantes da rede municipal de ensino, nas modalidades: creche, pré-escola, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e atendimento escolar especializado.

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Abóbora moranga. Abóbora moranga híbrida, nacional de 1ª qualidade. Limpa, madura e sem rachadura</b>	4.000	R\$ 3,90	R\$ 15.600,00
2	<b>Abobrinha italiana. Classificação extra, com tamanho e coloração uniformes, suficientemente desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso ou defeitos que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes)</b>	4.000	R\$ 6,97	R\$ 27.880,00



3	<b>Acelga. Classificação extra; folhas verdes; sem defeito, sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas.</b>	5.000	R\$ 6,63	R\$ 33.150,00
4	<b>Alface roxa. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.</b>	5.000	R\$ 4,49	R\$ 22.450,00
5	<b>Alface verde – crespa ou lisa. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.</b>	5.000	R\$ 4,77	R\$ 23.850,00
6	<b>Alho descascado. Alho nacional extra, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas escuras e livres de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionado em sacos plásticos de 01 kg. A</b>	2.200	R\$ 30,83	R\$ 67.826,00



	<b>embalagem deve conter rótulo com data de fabricação e validade (validade mínima de 07 dias a partir da data da entrega), fabricante e composição.</b>				
<b>7</b>	<b>Almeirão. Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, livres da maior parte possível de terra, raízes.</b>		5.000	R\$ 4,24	R\$ 21.200,00
<b>8</b>	<b>Banana prata. Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas integras e em caixas de 20kg.</b>		55.000	R\$ 7,62	R\$ 419.100,00
<b>9</b>	<b>Batata doce rosada. Selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.</b>		5.000	R\$ 7,73	R\$ 38.650,00



10	<b>Beterraba. Classificação extra, sem defeito, suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; desprovidas de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas;</b>	4.000	R\$ 5,68	R\$ 22.720,00
11	<b>Biscoito de Polvilho. Ingredientes mínimos: polvilho, gordura vegetal e sal. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. Sem glúten. Não deverá conter leite e derivados, lactose e nenhum resíduo de leite. Embalagem de 02 kg. Rótulo com identificação do produto, fabricante, prazo de validade. Validade mínima de 01 (um) mês na data da entrega. Livre de gordura trans (vegetal hidrogenada).</b>	1.250	R\$ 47,00	R\$ 58.750,00
12	<b>Biscoito rosquinha. Biscoito sem recheio, sabores variados (leite, fubá, coco, nata, cacau, laranja, limão, etc). Feito de forma artesanal e que se utilize de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos. Embalada pelo próprio fabricante em pacotes plásticos incolor de 02 (dois) kg, atóxico, que mantenha o produto íntegro e sem quebras. Isentos de mofo. Rótulo com identificação do produto, identificação do produtor, prazo de fabricação e validade. Validade mínima de</b>	6.500	R\$ 43,09	R\$ 280.085,00



	<b>07 (sete) dias, a contar da data de entrega. Livre de gordura trans (vegetal hidrogenada).</b>				
<b>13</b>	<b>Brócolis ninja. Classificação extra, apresentar peso por unidade em média 300g, com pedúnculo curto de coloração verde brilhante. Deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar defeitos como murcho e passado. Embalados individualmente.</b>		2.500	R\$ 8,37	R\$ 20.925,00
<b>14</b>	<b>Cebola. Cebola amarela. Cebola não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos. Embalada em sacos de nylon de 20 kg.</b>		7.000	R\$ 5,96	R\$ 41.720,00
<b>15</b>	<b>Cebolinha. Em folhas verdes e compridas. Não podem estar amareladas e murchas.</b>		8.000	R\$ 3,33	R\$ 26.640,00
<b>16</b>	<b>Cenoura. Cenoura extra nacional. Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenro aderida à superfície externa.</b>		7.000	R\$ 5,96	R\$ 41.720,00
<b>17</b>	<b>Chuchu. Chuchu extra nacional. Tenro e fresco, sem brotos, padrão médio e uniforme, de primeira</b>		4.000	R\$ 9,68	R\$ 38.720,00



	qualidade				
18	<b>Couve. Molho com folhas frescas, sem manchas escuras ou amareladas, com talos firmes</b>		5.730	R\$ 3,85	R\$ 22.060,50
19	<b>Couve-flor. De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.</b>		2.000	R\$ 8,43	R\$ 16.860,00
20	<b>Espinafre. De 1ª qualidade, ter coloração verde, ser tenros, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e não se apresentar com folhas amareladas e danos mecânicos.</b>		1.000	R\$ 6,35	R\$ 6.350,00
21	<b>Feijão carioquinha, tipo 1. O produto deverá ser processado a partir de matérias-primas limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitas, não podendo estar úmidos ou fermentados. Os grãos deverão ser submetidos ao beneficiamento, adequado, devendo pertencer à classificação tipo I. Os produtos deverão ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Embalagem plástica intacta de 01 kg. A rotulagem deve conter no</b>		10.000	R\$ 10,37	R\$ 103.700,00



	<p>mínimo as seguintes informações: identificação do produtor/cooperativa, ingredientes, data de fabricação e validade, lote e informações nutricionais. Prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.</p>				
22	<p><b>Fubá. Produto de 1ª qualidade, fino, do grão de milho moído, cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, ausência de umidade, fermentação e ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.</b></p>	1.500	R\$ 9,43	R\$ 14.145,00	
23	<p><b>Mandioca. Mandioca cacau extra com polpa branca, sem manchas e quebras.</b></p>	5.000	R\$ 6,62	R\$ 33.100,00	
24	<p><b>Pepino. Classificação extra, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com polpa intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência; livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes).</b></p>	1.500	R\$ 6,35	R\$ 9.525,00	



25	<b>Pimentão verde. Pimentão verde extra in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, isentos de sujidades, parasitas e larvas.</b>		2.500	R\$ 9,10	R\$ 22.750,00
26	<b>Quiabo. Quiabo de primeira qualidade, em adequado estágio de maturação, consistência firme e de fácil corte, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.</b>		1.500	R\$ 19,53	R\$ 29.295,00
27	<b>Repolho branco. Repolho branco tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.</b>		2.000	R\$ 4,27	R\$ 8.540,00
28	<b>Repolho roxo. Repolho roxo tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.</b>		1.300	R\$ 4,40	R\$ 5.720,00
29	<b>Salsinha. Tamanho e coloração uniformes, folhas</b>		8.000	R\$ 3,33	R\$ 26.640,00



	<b>frescas, firmes e sem manchas.</b>				
<b>30</b>	<b>Vagem. Vagem manteiga. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.</b>		1.400	R\$ 25,86	R\$36.204,00

**Valor total: R\$ 1.535.875,50**

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. Os bens/objetos desta contratação são caracterizados como comuns pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar é considerada um serviço contínuo e essencial, pois é um direito constitucional dos alunos da educação básica pública, devendo ser fornecida ininterruptamente para garantir a segurança alimentar e o aprendizado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogada por igual período em conformidade com Art. 84 da Lei Nº 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a oferta regular e adequada de alimentação escolar aos alunos da educação básica da rede pública de ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com o dever constitucional e legal do Poder Público de garantir o direito à alimentação escolar adequada e saudável.

A alimentação escolar constitui elemento essencial ao processo educacional, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes, para a melhoria do rendimento escolar e para a promoção da segurança alimentar e nutricional, especialmente no atendimento a alunos em situação de vulnerabilidade social. Para o adequado cumprimento dessas finalidades, faz-se necessária a aquisição contínua de gêneros alimentícios em quantidade, qualidade e variedade compatíveis com os cardápios elaborados por profissional legalmente habilitado, observadas as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.

No âmbito do PNAE, a Lei Nº 11.947/2009 e a regulamentação expedida pelo FNDE estabelecem que parte significativa dos recursos financeiros repassados deve ser destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, como forma de promover, simultaneamente, a melhoria da qualidade da alimentação escolar e o desenvolvimento local sustentável.

Dessa forma, a contratação ora proposta atende a uma necessidade pública permanente e essencial, encontrando-se plenamente justificada à luz das normas que regem o PNAE, devendo ser realizada por meio de **Chamada Pública**, procedimento administrativo próprio e adequado à consecução dessa política pública, conforme previsto no Art. 14 da Lei Nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE Nº 006/2020, com as alterações da Resolução CD/FNDE Nº 003/2025.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A solução adotada consiste na **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar**, por meio de chamada pública, para atendimento às demandas da alimentação escolar no âmbito do PNAE, ao longo do período letivo, em conformidade com os cardápios previamente definidos por nutricionista responsável.

A chamada pública configura procedimento administrativo específico, previsto em legislação própria, que permite a seleção de fornecedores da agricultura familiar com base em critérios objetivos, priorização territorial e observância das diretrizes de segurança alimentar e nutricional, assegurando o fornecimento de alimentos variados, seguros, de qualidade e adequados aos hábitos alimentares locais.

A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo o planejamento da demanda a partir do cardápio escolar, a definição dos quantitativos estimados, a seleção dos fornecedores por meio de chamada pública, a formalização dos instrumentos contratuais, a entrega parcelada dos gêneros alimentícios, o recebimento e a conferência da qualidade e da quantidade dos produtos, bem como o pagamento aos fornecedores, observadas as normas sanitárias, fiscais e administrativas aplicáveis.

Os produtos a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas definidas no edital de chamada pública e em seus anexos, observando os padrões de qualidade, segurança alimentar e origem previstos na legislação do PNAE, bem como a compatibilidade dos preços com o mercado local. Os requisitos da contratação incluem, ainda, a observância das prioridades legais estabelecidas para a agricultura familiar, a regularidade da documentação dos fornecedores e o cumprimento das condições de fornecimento e cronograma de entregas definidos pela Administração.

Diante do regime jurídico próprio aplicável às aquisições do PNAE, todos os elementos essenciais da solução encontram-se previamente definidos em lei e regulamento específico, não se aplicando, portanto, os instrumentos típicos do planejamento das contratações regidas pela Lei Nº 14.133/2021, sendo a chamada pública o meio adequado e suficiente para assegurar a seleção dos fornecedores e a execução regular do objeto contratado.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Da exigência de amostra**

- 4.1.1. Não será exigida a apresentação de amostras dos gêneros alimentícios no âmbito desta contratação. Tal opção justifica-se em razão do regime jurídico próprio aplicável às aquisições realizadas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, as quais se dão por meio de chamada pública, nos termos do Art. 14 da Lei Nº 11.947/2009 e da regulamentação expedida pelo FNDE, não se submetendo às disposições da Lei Nº 14.133/2021.
- 4.1.2. A aferição da qualidade dos produtos será realizada no momento do recebimento, mediante verificação da conformidade com as especificações previstas no edital e no contrato, observadas as normas sanitárias e os critérios de controle de qualidade estabelecidos na legislação do PNAE, o que se revela suficiente para assegurar a adequada execução do objeto contratado.

##### **4.2. Subcontratação**

- 4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
- 4.2.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

##### **4.3. Da participação de consórcios:**

- 4.3.1. Não será permitida a participação de fornecedores reunidos em consórcio, tendo em vista que a contratação se dá no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio de chamada pública, procedimento administrativo regido por legislação e regulamentação próprias, destinadas à

aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, não sendo compatível com a participação de consórcios empresariais.

#### **4.3.2. Garantia Contratual**

4.4. 1 Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei Nº 14.133/2021, pelas seguintes razões: os itens a serem adquiridos referem-se a produtos de consumo, de fornecimento padronizado, com risco reduzido de inadimplemento, sem a necessidade de execução continuada ou instalação técnica especializada, o que reforça a baixa complexidade da contratação.

#### **4.5 Sustentabilidade**

**4.5.1.** Na execução da contratação, deverão ser observadas práticas que minimizem os impactos ambientais, especialmente no que se refere à **forma de acondicionamento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios**, priorizando, sempre que possível, o uso de embalagens retornáveis ou reutilizáveis e a adoção de soluções logísticas que reduzam a geração de resíduos e a emissão de poluentes.

Os fornecedores deverão, ainda, observar práticas sustentáveis ao longo da cadeia de fornecimento, desde a produção até a entrega dos produtos, de modo a contribuir para o uso racional de recursos naturais e para a redução de impactos ambientais, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Forma de Fornecimento**

**5.1.1.** O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma **parcelada**, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, observados os quantitativos estimados e a periodicidade definidos no cronograma de entrega.

**5.1.2.** As solicitações de fornecimento serão encaminhadas aos fornecedores por meio de **ordem de fornecimento**, transmitida via correio eletrônico (e-mail) e/ou aplicativo de mensagens, devendo os produtos solicitados ser entregues no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação.

**5.1.3.** As despesas com transporte, frete, carga, descarga e quaisquer outros custos relacionados à entrega dos produtos serão de **inteira responsabilidade do fornecedor**.

**5.1.4.** O agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações deverão comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas anteriores ao vencimento do prazo de entrega**, eventual impossibilidade de fornecimento dos itens solicitados, apresentando justificativa devidamente fundamentada.

#### **5.2. Condições de Entrega**



**5.2.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares, UMEIs e **instituições conveniadas**, localizadas no Município de Santa Luzia/MG, conforme relação de endereços abaixo:

	<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>
<b>Instituição Conveniada</b>	APAE (São Benedito)	Rua Macajuba, 219. Bairro Asteca
	Creche A Patotinha	Rua Elísio da Cunha, 521. Palmital
	Creche Senhora da Paz	Av. Antônio Pinho Tavares, 313. Cristina C
	Creche Leonardo Franco	Rua Claudovino, 130. Cristina A
	Instituto São Jerônimo	Rua Floriano Peixoto, 409. Centro
	Fundação Fé e Alegria	Rua Teodomiro Alves Climeres, 191. Palmital
	Creche Padre Germano	Rua Nove, 64. Palmital
	Fraternidade Irmã Fabíola	Rua Dr. Assis Martins, 230. Carreira Comprida
	Instituto Seara de Luz I	Rua Barão do Rio Branco, 334. São João Batista
	Instituto Seara de Luz III	Rua Ruth MitraudTofani, 158. Bairro Liberdade
	Instituto Seara de Luz IV	Rua Presidente Washington, 775. Bairro Boa Esperança
	<b>UMEI</b>	Antônio Gomes Damião
Carmen Lídia Diniz		Alameda de Santorini, 57. Bairro Liberdade
Cecília Meireles		Avenida Yolanda T. da Costa, 790. Conjunto Cristina
Cornelina Carvalho Silvério		Rua Domingo Orzil Fernandes. Bairro Frimisa
Espedito Silvino Dias		Rua das Pitangueiras, 97. Bairro Bom Destino
Maria Augusta da Silva		Rua Laureano Rocha, 181. Bairro Padre Miguel
Nossa Senhora Aparecida		Rua Maria Flávia Lessa. Bairro Cristina A
Prof. Marli de Oliveira		Rua Uirapuru, 219. São Cosme. Santa Luzia.
Zelita Francisca		Rua Maria Januária Saler, Bairro Palmital



Ramos

	<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>
<b>Escola Municipal</b>	Centro de Educação Integral	Avenida Beira Rio, 2.000. Distrito Indr. Simão Cunha
	Alice Aparecida de Ávila	Rua Agenor Augusto da Silva, 70. Conjunto Palmital
	Ana Zélia de Moraes Lara	Rua Juquiá, 322. Bairro São Cosme
	Dagmar Barbosa de Souza	Av. VIII, 201. Bairro Carreira Comprida
	Dom Pedro II	Rodovia MG 020, Povoado de Taquaraçu de Baixo
	Dona Quita	Rua Totó Marcelino, 361. Bairro Adeodato
	Dr. Oswaldo Ferreira	Rua Geraldo Luiz de Brito, 130. Bairro Monte Carlo
	Dulce Viana de A. Moreira	Estrada do Bananal, 315. Bairro Bonanza
	Edwar Lima	Rua Maria do Carmo de Castro, 25. Conjunto Palmital
	Etelvino de Souza Lima	Avenida Engenheiro Felipe Gabrich, 19. Bairro Córrego das Calçadas
	Iracema Prado	Av. Brasília, 3505. Bairro Conjunto Cristina C
	Jacinta Enéas Orzil	Rua Roberto T. da Costa, 165. Bairro Conjunto Cristina C
	Jaime Avelar Lima	Rua das Palmeiras, 335. Bairro Bom Destino
	José Augusto Resende	Av. Hum, 80. Bairro Duquesa II
	José Luiz dos Reis	Rua João Alfredo Castilho, s/n. Barreiro do Amaral
	Lúcia Viana Paiva	Rua Nigéria, 55. Bairro Baronesa
	Luísa Rosália D. Kentish	Rua Haiti, 242. Bairro Industrial Americano
	Maria das Graças T. Braga	Rua São Judas Tadeu, 271. Bairro São Benedito
	Maria José de B. Carvalho	Rua Uiapuru, 46. Bairro São Cosme
	Marina Vianna de Castilho	Rua Érico Veríssimo, 265. Bairro Londrina



Miguel Resende	R. São Judas Tadeu, 271. São Benedito
Modestino Gonçalves	R. Direita, 673. Centro
Prof. Ceçota Diniz	Praça Luiz Carvalho de Sena, 214. Bairro Bom Jesus
Prof. Maria da Glória C. Veado	Rua Maria Dorida da Rocha, 20. Conjunto Cristina B
Prof. Sória Thébit	Rua José Sieiro Barreiro, 274. Conjunto Cristina B
Prof. Sueli Lima de Mello	Avenida Etelvino de Souza Lima, 3.084. Bairro Conjunto Palmital A
Santa Luzia	Rua Gervásio Lara, 119. Nossa Senhora das Graças
Sinhá Teixeira da Costa	Rua José Augusto Gonçalves, 290. São Geraldo

**5.2.2.** Caso sejam inauguradas novas unidades escolares, UMEIs ou instituições conveniadas durante a vigência do contrato, o fornecedor deverá atender às novas demandas, mediante prévia comunicação da Secretaria Municipal de Educação, mantidas as condições contratuais estabelecidas.

**5.2.3.** A entrega deverá observar rigorosamente as condições de qualidade, frescor, higiene e segurança alimentar, sendo os produtos acondicionados e transportados de forma adequada à sua natureza, de modo a preservar suas características físicas, nutricionais e sanitárias.

**5.2.4.** Os produtos que apresentarem avarias, sinais de deterioração, inadequação às especificações estabelecidas ou descumprimento das normas sanitárias **não serão recebidos**, devendo o fornecedor providenciar a substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.2.5.** A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por meio de profissional legalmente habilitado, especialmente nutricionista responsável, que verificará o cumprimento dos prazos, locais de entrega, qualidade, quantidade e conformidade dos produtos com o contrato e com a legislação do PNAE.

**5.2.6.** Os gêneros alimentícios entregues poderão ser submetidos à **avaliação de qualidade no momento do recebimento**, inclusive por amostragem, sempre que necessário, para verificação da conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência e na Chamada Pública.

### **5.3. Cronograma e Substituição de Produtos**

**5.3.1.** A entrega dos gêneros alimentícios seguirá o cronograma de produtos, quantidades e periodicidade estabelecido neste Termo de Referência, podendo sofrer ajustes para mais ou para menos, conforme a necessidade da rede municipal de ensino, mediante prévia comunicação ao fornecedor. Os quantitativos médios estimados se distribuem da forma a seguir:

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Periodicidade</b>
Abóbora moranga	<b>400 kg</b>	<b>Mensal</b>
Abobrinha	<b>400 kg</b>	<b>Mensal</b>
Acelga	<b>500 unidades</b>	<b>Mensal</b>
Alface roxa	<b>500 unidades</b>	<b>Mensal</b>
Alface verde	<b>500 unidades</b>	<b>Mensal</b>
Alho descascado	<b>220 kg</b>	<b>Mensal</b>
Almeirão	<b>500 unidades</b>	<b>Mensal</b>
Banana prata	<b>5.500 kg</b>	<b>Mensal</b>
Batata doce	<b>500 kg</b>	<b>Mensal</b>
Beterraba	<b>400 kg</b>	<b>Mensal</b>
Biscoito de polvilho	<b>125 kg</b>	<b>Mensal</b>
Biscoito rosquinha	<b>650 kg</b>	<b>Mensal</b>
Brócolis	<b>250 unidades</b>	<b>Mensal</b>
Cebola	<b>700 kg</b>	<b>Mensal</b>
Cebolinha	<b>800 unidades</b>	<b>Mensal</b>
Cenoura	<b>700 kg</b>	<b>Mensal</b>
Chuchu	<b>400 kg</b>	<b>Mensal</b>
Couve	<b>573 unidades</b>	<b>Mensal</b>
Couve-flor	<b>200 unidades</b>	<b>Mensal</b>
Espinafre	<b>100 unidades</b>	<b>Mensal</b>
Feijão cariquinho	<b>1.000 kg</b>	<b>Mensal</b>
Fubá	<b>150 kg</b>	<b>Mensal</b>
Mandioca	<b>500 kg</b>	<b>Mensal</b>
Pepino	<b>150 kg</b>	<b>Mensal</b>
Pimentão verde	<b>250 kg</b>	<b>Mensal</b>
Quiabo	<b>150 kg</b>	<b>Mensal</b>
Repolho branco	<b>200 kg</b>	<b>Mensal</b>
Repolho roxo	<b>130 kg</b>	<b>Mensal</b>



Salsinha	<b>800 unidades</b>	<b>Mensal</b>
Tomate	<b>800 kg</b>	<b>Mensal</b>
Vagem	<b>140 kg</b>	<b>Mensal</b>

**5.3.2.** Eventual necessidade de substituição de produtos deverá ser **devidamente justificada** e somente será admitida quando realizada por gêneros alimentícios **previstos nesta Chamada Pública**, pertencentes ao **mesmo grupo alimentar**, respeitado o valor total contratado, conforme quadro de substituição estabelecido:

<b>Produto Solicitado</b>	<b>Produto</b>
Vegetais grupo A	Abobrinha, Acelga, Alface verde, Alface roxa, Almeirão, Brócolis, Cebola, Cebolinha, Couve, Couve-flor, Repolho branco, Repolho verde, Salsinha.
Vegetais grupo B	Abóbora moranga, Chuchu, Pepino, Pimentão verde, Quiabo, Vagem
Vegetais grupo C	Batata Doce, Beterraba, Cenoura, Mandioca.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do



Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do artigo 117 da [Lei Nº 14.133/2021](#).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na [Lei nº 14.133/2021](#). sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## **8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **8.1. Recebimento do(s) produto(s):**

8.1.1. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) produto(s) e consequente aceitação mediante recibo na Nota Fiscal respectiva.

8.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8.2. Liquidação**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias [consecutivos para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do artigo 9º, do Decreto Municipal Nº 3.526, de 11 de Fevereiro de 2020.](#)

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.](#)

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível

razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. . Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **8.3. Prazo de pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA-e** de correção monetária.

### **8.4. Forma de pagamento**

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8.5. Reajuste**

8.5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. Organização dos Projetos de Venda**

Para fins de seleção, os projetos de venda habilitados serão organizados nos seguintes grupos, conforme a abrangência territorial dos fornecedores:

- I – grupo de projetos de fornecedores locais;
- II – grupo de projetos da Região Geográfica Imediata;
- III – grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária;
- IV – grupo de projetos do Estado;
- V – grupo de projetos do País.

### **9.2 Ordem de Prioridade entre os Grupos de Projetos**

A seleção dos projetos de venda observará, obrigatoriamente, a seguinte ordem de prioridade entre os grupos:

- I – os projetos de fornecedores locais terão prioridade sobre os demais grupos;
- II – os projetos da Região Geográfica Imediata terão prioridade sobre os da Região Geográfica Intermediária, do Estado e do País;
- III – os projetos da Região Geográfica Intermediária terão prioridade sobre os do Estado e do País;
- IV – os projetos do Estado terão prioridade sobre os do País.

### **9.3. Ordem de Prioridade dentro de Cada Grupo de Projetos**

Dentro de cada grupo territorial, a seleção dos projetos de venda observará a seguinte ordem de prioridade:

- I – projetos oriundos de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres, **sem prioridade entre essas categorias;**

a) Para fins de enquadramento, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles cuja composição seja de, no mínimo, **50% + 1 (cinquenta por cento mais um)** de seus associados ou cooperados pertencentes a esses segmentos, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) Serão considerados Grupos Formais de Mulheres as cooperativas ou sociedades empresárias da agricultura familiar cujos fornecedores sejam **100% (cem por cento) mulheres**;

c) Em caso de empate entre Grupos Formais **de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas**, terão prioridade as organizações produtivas com **maior percentual desses públicos** em seu quadro de associados ou cooperados. Para Grupos Informais, a prioridade será dada aos grupos com maior percentual de fornecedores pertencentes a esses segmentos;

II – fornecedores de gêneros alimentícios certificados como **orgânicos ou agroecológicos**, conforme a Lei nº 10.831/2003, o Decreto Nº 6.323/2007 e cadastro regular junto ao MAPA;

**III – Grupos Formais terão prioridade sobre Grupos Informais, estes sobre Fornecedores Individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar;**

a) Em caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com **maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais** em seu quadro de associados ou cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento dos produtos entre os projetos finalistas.

#### **9.4. Complementação de Quantidades**

Caso a Entidade Executora não obtenha, a partir dos projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de gêneros alimentícios, estas deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos, respeitada rigorosamente a ordem de prioridade e os critérios de seleção estabelecidos neste Termo de Referência.

#### **9.5. Critério de Gênero nas Aquisições de Unidade Familiar**

Nas aquisições realizadas diretamente de **família rural individual**, no mínimo **50% (cinquenta por cento) do valor total contratado** deverá ser formalizado **em nome da mulher**, nos termos da Lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, que alterou o art. 14 da Lei Nº 11.947/2009.

## 9.6. Delimitação das Regiões Geográficas

Em conformidade com a Resolução FNDE nº 6/2020, a Nota Técnica FNDE nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE e a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias (IBGE – 2017), as regiões consideradas para fins desta Chamada Pública são:

### 9.6.1. Região Geográfica Imediata de Santa Luzia

Vespasiano, Taquaraçu de Minas, Sarzedo, São José da Lapa, São Joaquim de Bicas, Belo Horizonte, Sabará, Rio Acima, Ribeirão das Neves, Raposos, Pedro Leopoldo, Nova Lima, Moeda, Mateus Leme, Mário Campos, Igarapé, Ibirité, Florestal, Esmeraldas, Contagem, Confins, Caeté, Brumadinho, Betim, Belo Horizonte, Lagoa Santa, Juatuba, Nova União, Jaboticatubas

### 9.6.2. Região Geográfica Intermediária de Santa Luzia

Sete Lagoas, Santana do Riacho, Santana de Pirapama, Prudente de Morais, Paraopeba, Morro do Pilar, Matozinhos, Funilândia, Fortuna de Minas, Cordisburgo, Congonhas do Norte, Conceição do Mato Dentro, Capim Branco, Caetanópolis, Cachoeira da Prata, Baldim, Araçaí, Jequitibá, Inhaúma, Santa Bárbara, Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Barão de Cocais, Itabirito, Três Marias, Santo Hipólito, Presidente Juscelino, Morro da Garça, Monjolos, Felixlândia, Curvelo, Corinto, Buenópolis, Augusto de Lima, Inimutaba, São Sebastião do Rio Preto, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santa Maria de Itabira, Passabém, Ferros, Carmésia, Bom Jesus do Amparo, Itambé do Mato Dentro, Itabira.

## 9.7. Critério de Enquadramento Territorial

Para fins de enquadramento dos projetos de venda nas Regiões Geográficas Imediata e Intermediária, será considerada a **localização das DAP's físicas** associadas à organização formal proponente.

Na hipótese de não atendimento integral da demanda com projetos da Região Geográfica Imediata, a complementação ocorrerá com projetos dos demais grupos, observados os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Termo de Referência.

## 10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ **1.535.875,50** (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) apurado com base em **pesquisa de preços realizada nos termos do Art. 29 da Resolução CD/FNDE Nº 006, de 08 de maio de 2020**, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE Nº 003, de 4 de fevereiro de 2025, a qual exige a compatibilidade dos preços com o mercado local para as aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão provenientes do FNDE/PNAE:

Unidade Orçamentária: SME2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Fonte de Recurso: 1552

Projeto Atividade: 2063 (alimentação escolar – ensino infantil)

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Ficha: 906 (34% do quantitativo de cada item e conseqüentemente do valor)

Fonte de Recurso: 1552

Projeto Atividade: 2062 (alimentação escolar – ensino fundamental)

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Ficha: 904 (66% do quantitativo de cada item e conseqüentemente do valor)

### 6 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE MODELO OFICIAL - DFD

Eu, Débora Oliveira Vieira, ocupante do cargo de Gerente I, portadora da matrícula 38.769, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Gerência de Alimentação Escolar, servidora pública responsável pela emissão do presente documento juntado ao processo SEI 26.13.000000153-8 sob as penas da lei, em obediência ao Decreto Nº 4.200/2023, DECLARO que utilizei o modelo ou minuta-padrão oficialmente divulgado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG ou pelo Governo Federal (AGU/SEGES) denominado **TERMO DE REFERÊNCIA** acessada no sítio eletrônico <https://www.santaluzia.mg.gov.br/nllc/?licitacao=declaracao-de-conformidade-com-modelo-oficial-decreto-no-4-200-2023> que li e cumpri as “ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA” constantes nas notas explicativas ou comentários do arquivo do modelo; e DECLARO que, em relação às partes invariáveis do modelo (redação padrão) que constava na cor preta, sem marcação de itálico:

·**Não as modifiquei, exceto para eventualmente substituir/adequar nomenclatura/referência de órgãos/normas federais por municipais; e que, por isso, pode ser dispensada a análise/aprovação do servidor/equipe de controle interno ou de assessoramento jurídico quanto a essas partes padronizadas.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Débora Oliveira Vieira**  
**Nutricionista Responsável Técnica**  
**Gerência de Alimentação Escolar**

**Heverton Ferreira de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Educação**

**ANEXO II–  
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO E TRANSPORTE;**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO E TRANSPORTE**

À Comissão da CHAMADA PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO  
018/2026.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1682/ 2026**

(Nome da Entidade), CNPJ \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, declara que os produtos relacionados abaixo são produzidos nas propriedades dos respectivos agricultores familiares e sendo todos filiados a esta entidade e que os produtos serão transportados e entregues seguindo as especificações do edital.

<b>Nome do Agricultor Familiar</b>	<b>Produto</b>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Carimbo do CNPJ  
Representante Legal  
Cargo

**ANEXO III**

**CONTROLE DA DAP**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTROLE E INFORMAÇÃO DA DAP**

À Comissão da CHAMADA PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2026.**

**PROCESSO Nº1682 /2026**

(Nome da Entidade), CNPJ \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, declara assumir a responsabilidade:

1. Pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano civil, estabelecido na resolução CD/FNDE/Nº 021/2021 de 16 de novembro de 2021, de cada agricultor associado a esta entidade, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público, a contratante será oficialmente informada e o agricultor excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará à entidade contratante, para aditivo, o agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.
2. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Carimbo do CNPJ



Representante Legal

Cargo

**ANEXO IV**

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR**

(MODELO)

Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,

representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CPF

\_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_\_ //

\_\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_\_ //

\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ //

\_\_\_\_\_ do(s)

nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ dos produtos abaixo

relacionados:

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor</b>
<b>Totais</b>				

(\*)Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo como Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_

ENTIDADE ARTICULADORA

**ANEXO V**

**PROJETO DE VENDA**

**Modelo proposto para os Grupos Formais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA Nº 001/2026 EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO XXXX/2026</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2.Total		
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital n 018/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		



PREFEITURA  
**SANTA LUZIA**

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –  
PNAE  
ANEXO VI (continuação) MODELO DE PROJETO DE VENDA  
**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2026</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CP F	3. DA P	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					



<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
<b>IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do Agricultor (a)Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital nº 0xx/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).				<b>Total do projeto</b>	
<b>V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				<b>Total do projeto:</b>	
7					

8						



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

**ANEXO VI (continuação)**

**PROJETO DE VENDA (continuação)**

**Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2026.		
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>		
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

<b>II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital nº 0xx/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



## ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E XXXX

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA MG, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33045-090, na cidade de Santa Luzia - Estado Minas Gerais, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, neste ato representado (a) pelo (a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **SR. HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pelo DECRETO Nº 4.477, DE 14 DE JANEIRO DE 2025, portador da matrícula funcional nº 38754, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX, sediado(a) na Rua XXXX, Tel: (31) XXXX, neste ato representado por XXXX CPF nº XXX, doravante denominado CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo nº 18.500/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente CHAMAMENTO PÚBLICO- CREDENCIAMENTO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e as Resoluções do FNDE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1.2 A aquisição é destinada exclusivamente para a produção da alimentação escolar para atender às necessidades dos estudantes da rede municipal de ensino, nas modalidades: creche, pré-escola, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e atendimento escolar especializado.

#### **1.3 Objeto da contratação:**

<b>Item</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade Total Contratada</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>

1.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1 O Termo de Referência;

1.5.2 A Proposta do contratado;

1.5.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.4.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.1.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.15 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
  1. Moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
  2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 0, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
  3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
  4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 0, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
  5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 0, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
  6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 0 a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes

deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**OU**

12.3 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: SME2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;  
Fonte de Recurso: 1552  
Projeto Atividade: 2063 (alimentação escolar – ensino infantil)  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00  
Ficha: 906 (34% do quantitativo de cada item e conseqüentemente do valor)

Fonte de Recurso: 1552  
Projeto Atividade: 2062 (alimentação escolar – ensino fundamental)  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00  
Ficha: 904 (66% do quantitativo de cada item e conseqüentemente do valor)

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Santa Luzia/MG, XX de fevereiro de 2026.**

---

**HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**XXX**  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1-

2-